PROJETO DE LEI 24/2003

"Fixa remuneração de cargo da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que dispõe o artigo 37, X da CF/88, o artigo 28, IV da Lei Orgânica Municipal e o artigo 3º da Resolução nº 001/03, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica fixada em R$550,00 (Quinhentos e cinqüenta reais) a remuneração do cargo de motorista da Câmara Municipal de Sarzedo, de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, criado pela Resolução nº 001/03.

Art. 2.º - Até que seja realizado concurso público, fica autorizada a contratação por tempo determinado, sob a forma de contrato de Direito Administrativo, de contratado apto a exercer as atividades do cargo efetivo vago, nos termos da Lei Complementar nº 12/99.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa: A fixação da remuneração referente ao cargo público criado pela Resolução nº 001/03, integrante do quadro de cargos e salários da Câmara Municipal de Sarzedo, deverá ser fixada por lei específica, de iniciativa exclusiva desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal de 1988.

Sarzedo, 30 de junho de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Presidente

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice- Presidente

Mércia Rodrigues de Oliveira
Secretária

Antônio de Deus Rezende
Tesoureiro

PROJETO DE LEI 24/2003

"Fixa remuneração de cargo da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que dispõe o artigo 37, X da CF/88, o artigo 28, IV da Lei Orgânica Municipal e o artigo 3º da Resolução nº 001/03, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica fixada em R$550,00 (Quinhentos e cinqüenta reais) a remuneração do cargo de motorista da Câmara Municipal de Sarzedo, de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, criado pela Resolução nº 001/03.

Art. 2.º - Até que seja realizado concurso público, fica autorizada a contratação por tempo determinado, sob a forma de contrato de Direito Administrativo, de contratado apto a exercer as atividades do cargo efetivo vago, nos termos da Lei Complementar nº 12/99.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa: A fixação da remuneração referente ao cargo público criado pela Resolução nº 001/03, integrante do quadro de cargos e salários da Câmara Municipal de Sarzedo, deverá ser fixada por lei específica, de iniciativa exclusiva desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal de 1988.

Sarzedo, 30 de junho de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Presidente

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice- Presidente

Mércia Rodrigues de Oliveira
Secretária

Antônio de Deus Rezende
Tesoureiro

PROPOSIÇÃO DE LEI 24/2003

"Fixa remuneração de cargo da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que dispõe o artigo 37, X da CF/88, o artigo 28, IV da Lei Orgânica Municipal e o artigo 3º da Resolução nº 001/03, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica fixada em R$550,00 (Quinhentos e cinqüenta reais) a remuneração do cargo de motorista da Câmara Municipal de Sarzedo, de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, criado pela Resolução nº 001/03.

Art. 2.º - Até que seja realizado concurso público, fica autorizada a contratação por tempo determinado, sob a forma de contrato de Direito Administrativo, de contratado apto a exercer as atividades do cargo efetivo vago, nos termos da Lei Complementar nº 12/99.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de julho de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Presidente

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice- Presidente

Mércia Rodrigues de Oliveira
Secretária

LEI N.º 220/2003

"Fixa remuneração de cargo da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que dispõe o artigo 37, X da CF/88, o artigo 28, IV da Lei Orgânica Municipal e o artigo 3º da Resolução nº 001/03, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica fixada em R$550,00 (Quinhentos e cinqüenta reais) a remuneração do cargo de motorista da Câmara Municipal de Sarzedo, de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, criado pela Resolução nº 001/03.

Art. 2.º - Até que seja realizado concurso público, fica autorizada a contratação por tempo determinado, sob a forma de contrato de Direito Administrativo, de contratado apto a exercer as atividades do cargo efetivo vago, nos termos da Lei Complementar nº 12/99.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 08 de julho de 2003.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

RECEBIDA 1.ª VIA
EM 17/07/03

Frederico Dutra Sanders
Procuradoria Jurídica da Câmara de Sarzedo
OAB/MG 72.733